



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 415

ASS.: [assinatura]

**CONTRATO Nº 007/2023 - PREFEITURA**

***CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.***

**O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Leandro Maciel, nº 08 – CEP: 49.530-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSE VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA**, localizada à Avenida Paulo Vasconcelos, nº 400, Centro, Cidade de Nossa senhora das Dores-SE, CEP 49.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.914.019/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCIO LOPES DE ARAÚJO, CPF nº. 909.296.165-53, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição Parcelada de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S10 E S500 - COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 3.384.872,50 (**três milhões trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos**).





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 416  
ASS.: [assinatura]

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos Combustíveis será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**Os Combustíveis, objeto deste Contrato, serão fornecidos diretamente nos veículos, mediante autorização por escrito do Chefe de Transporte deste Município de Cumbe, de Domingo a Domingo.**

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20007 – Secretaria Municipal de Educação	2004 – Manutenção da Secretaria de Educação	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15001001





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 417  
ASS.: [assinatura]

20007 – Secretaria Municipal de Educação	2022 – Ações Desenvolvidas com o Salário Educação	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15500000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	2024 – Manutenção do Transporte Escolar	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15001001 15530000
20001 – Gabinete do Prefeito	2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000
20003 – Secretaria Municipal de Administração	2010 – Manutenção da Secretaria de Administração	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000
20008 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	2027 -Manutenção da Secretaria de Obras Públicas	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.





FOLHA Nº 418

ASS.:

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 419  
ASS.: [assinatura]

**I** - nos termos do Pregão Eletrônico nº 004/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Ficará designado o (a) servidor(a), Sr(a) Gilvan Andrade Santos, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 886.687.465-53, como fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sr(a). Marcio Jose dos Santos, portador de C.P.F 008.104.215-93 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato com a Prefeitura Municipal de Cumbe/ SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais ou pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Cumbe ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





FOLHA Nº 120  
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) - 02 de janeiro de 2023.

*[assinatura]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
FLORIVALDO JOSE VIEIRA  
CONTRATANTE**

*[assinatura]*  
**POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA  
MARCIO LOPES DE ARAÚJO  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - *[assinatura]*  
Elisângela O. dos S. Soares

II - *[assinatura]*  
Deise Alves dos Santos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

FOLHA Nº

421

ASS.: \_\_\_\_\_

*[Signature]*

ANEXO I

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S10 E S500 - COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	36.250	R\$ 4,69	R\$ 170.012,50
2	OLEO DIESEL S10	LT	270.671	R\$ 6,00	R\$ 1.624.026,00
3	OLEO DIESEL S 500	LT	265.139	R\$ 6,00	R\$ 1.590.834,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 3.384.872,50

DIVISÃO POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE. GERAL	QTD OBRAS	QTD ADM	QTD GAB	QTD EDU
1	GASOLINA COMUM	LT	36.250		12.500	12.500	11.250
2	OLEO DIESEL S10	LT	270.671	230.448		17.422	22.801
3	OLEO DIESEL S 500	LT	265.139	170.139			95.000

Cumbe (SE) - 02 de janeiro de 2023.

*[Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
FLORIVALDO JOSE VIEIRA  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA  
MARCIO LOPES DE ARAÚJO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - *[Signature]* Eliângelo O. dos S. Soares

II - *[Signature]* Deyse Alves dos Santos